



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. **05/2020**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. **58/2020**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, ESTADO DE SANTA CATARINA, **ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E **LABORATÓRIO PANDINI LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAIS E EXAMES LABORATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.886.006/0001-50, com endereço na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, denominado para este instrumento de **CRENCIANTE** e do outro lado **LABORATÓRIO PANDINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 79.389.391/0003-08, localizada na Avenida Coronel Ernesto Bertaso, nº 315, Centro, Quilombo/SC, representada neste ato por SONIA IZABEL PANDINI, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no RG 5.865.711-5 e no CPF 650.047.289-68, residente e domiciliada em São Lourenço do Oeste/SC, denominada para este instrumento de **CRENCIADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Edital de Chamamento Público n. 05/2020¹** – **Inexigibilidade de Licitação n. 27/2020**, homologado em 27/10/2020, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Constituição Federal, em especial art. 196 a 200, Lei Federal n. 8.080/90, Lei Federal n. 8.666/1993, Prejulgado n. 680 do TCE/SC de 31/05/1999, Lei Municipal n. 1.542/2001, Portaria Federal n. 2.567/2016, Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde e demais normas vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de assistência à saúde para atender a demanda do Município de Quilombo na área de **procedimentos com finalidade diagnóstica realizadas em LABORATÓRIOS CLÍNICOS**.

1.1.1. No Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP² consta como: *Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, Sub-grupo 02 – Diagnóstico em laboratório clínico.*

1.2. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

¹ Publicado no jornal DOM/SC nº 3277, do dia 30/09/2020, pág. 1940

² Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>

1.3. Esta contratação do serviço não gerará nenhum vínculo empregatício entre o **CRENCIANTE** e **CRENCIADO**, sendo de responsabilidade do **CRENCIADO** deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. **VALOR ESTIMADO:** Conforme tópico 3.1. do Edital de Chamamento Publico nº 05/2020, o valor **estimado** para contratação/ano, para o edital em questão, é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)/ano**.

2.1.1 **Conforme tópico 3.1.1, o valor total estimado será dividido em quantos CRENCIADOS houverem, sendo que o controle da divisão da quantidade estimada será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que não seja ultrapassado, pela totalidade dos credenciados, o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)/ano.**

2.2. **VALOR DO SERVIÇO:** O preço referente à prestação dos serviços ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n. 8.080/90³, serão aqueles da **tabela SIA/SUS, impreterivelmente**, inclusive eventual reajuste.

2.2.1. Os preços ajustados entre as partes incluem todas as despesas que influam nos custos, tais como: pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

2.2.2. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo do FMS a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária: **AÇÃO : 2072 EXAME LABORATORIAL/FMS Elemento 3.3.90.00**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de **27/10/2020 a 27/10/2021**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo por períodos sucessivos, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

³ Lei Federal n. 8.080/90, Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3º (Vetado).

§ 4º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

4.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CREDECIANTE** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO CREDECIANTE

6.1. O **CREDECIANETE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CREDECIANADO**;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados em lei;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento deste contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obriga-se o **CREDECIANTE**:

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento deste contrato.

7.2. Obriga-se o **CREDECIANADO**:

- a) Manter, durante o período de vigência do contrato, as obrigações assumidas na habilitação;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
- c) Entregar o Alvará Sanitário válido/regular sempre que solicitado;
- d) Aceitar e cooperar com a fiscalização do **CREDECIANTE**;
- e) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
- f) Fornecer, sempre que solicitados pelo **CREDECIANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- g) Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar, inclusive perante terceiros, ficando o **CREDECIANTE** isento de qualquer responsabilidade;
- h) Recolher todos os impostos inerentes ao objeto;
- i) Utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante ou para o

Ministério da Saúde, sendo que a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes;

- j) Fornecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- k) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os resultados dos exames pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, mantendo assim, uma sequência lógica para monitoramento dos dados clínicos do paciente;
- l) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- m) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- n) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- o) Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- p) Notificar a contratante sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de mudança de sua Diretoria, enviando a contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- q) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- r) A contratada obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- s) Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- t) A contratada estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- u) Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço conveniado no exercício de seu poder de fiscalização;
- v) A contratada terá o prazo de 48 horas para entrega do resultado dos exames, salvo casos em que as solicitações forem em caráter de urgência e emergência;
- w) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada;
- x) Encaminhamento e atendimento do usuário feito pela Secretaria de Saúde do Município;
- y) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
- z) A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança ao paciente ou seu representante pelos serviços do objeto ora contratado;
- aa) Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela contratante, sobre a execução do objeto deste contrato, reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, também pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à contratada;
- bb) Realizar o serviço somente após solicitação/autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde, através de documento que o usuário deverá portar no ato em que o mesmo for procurar o serviço, devendo a empresa/entidade encaminhar tal solicitação/autorização para a Secretaria Municipal da Saúde juntamente com a fatura dos serviços no início do mês subsequente a realização dos mesmos;
- cc) Realizar os procedimentos citados de forma a atender todas as solicitações que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Quilombo a partir da contratualização;
- dd) Para empresas e entidades com endereço em outros Municípios, deverão obrigatoriamente instalar, no prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura do contrato, posto de coleta no Município de Quilombo, atendendo toda legislação sanitária e técnica regulamentada pelos

órgãos fiscalizadores para coleta e transporte de material, não onerando qualquer custo de transporte do referido material ao Município de Quilombo e/ou ao paciente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

8.1. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.2. O **CRENCIADO** deve executar/entregar o objeto da seguinte forma:

- a) Realizar o serviço somente após solicitação/autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde, através de documento que o usuário deverá portar no ato em que o mesmo for procurar o serviço, devendo a empresa/entidade encaminhar tal solicitação/autorização para a Secretaria Municipal da Saúde juntamente com a fatura dos serviços no início do mês subsequente a realização dos mesmos;
- b) Realizar os procedimentos citados de forma a atender todas as solicitações que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Quilombo a partir da contratualização;
- c) Para empresas e entidades com endereço em outros Municípios, deverão obrigatoriamente instalar, **no prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura do contrato**, posto de coleta no Município de Quilombo, atendendo toda legislação sanitária e técnica regulamentada pelos órgãos fiscalizadores para coleta e transporte de material, não onerando qualquer custo de transporte do referido material ao Município de Quilombo e/ou ao paciente.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente** à efetiva prestação dos serviços – de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Lei Municipal n. 2646/2017, concomitante com a Tabela de Valores do Ministério da Saúde/SUS provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde – entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

9.1.1. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo de inexigibilidade de licitação que originou a contratação e vir acompanhada de:

- a) Arquivo de produção e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, mediante preenchimento das Autorizações de Procedimentos, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido.

9.1.2. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

9.2. Para fins de prova da data de apresentação da produção e observância dos prazos de pagamento será entregue ao **CRENCIADO** recibo, assinado ou rubricado por servidor do **CRENCIANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

9.3. O **CRENCIANTE** revisará e processará os dados recebidos do **CRENCIADO** e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais e em especial as regras do edital objeto do contrato.

9.4. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida ao **CREDCENCIADO** para as correções cabíveis, devendo se for o caso, ser reapresentada.

9.4.1. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

9.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do **CREDCENCIANTE**, esta garantirá ao **CREDCENCIADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal da Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras.

9.6. O **CREDCENCIANTE**, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os exames efetuados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao **CREDCENCIADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

10.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CREDCENCIANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CREDCENCIANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CREDCENCIADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CREDCENCIANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- m) A supressão, por parte do **CREENCIANYE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CREENCIANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CREENCIADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CREENCIANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CREENCIADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CREENCIANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

10.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CREENCIANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CREENCIANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREENCIANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

10.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CREENCIADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

10.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CREENCIANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CREDECIANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CREDECIANTE**.

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CREDECIANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

10.4.2. É permitido ao **CREDECIANTE**, no caso de concordata do **CREDECIAADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

10.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CREDECIAADO** à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato enquanto perdurar a situação de infringência, corrigido monetariamente, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o contrato poderá ser rescindido.**

11.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que o **CREDECIANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).

11.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo **CREDECIAADO** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2º).

11.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CREDECIAADO** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CREDECIANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3º).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CREDECIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CREDECIAADO** as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo/Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CREDECIAADO** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CREDECIANTE** ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1º).

11.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).

11.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista,

podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).

11.3. Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 25.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao processo de inexigibilidade de licitação que o originou, sendo os casos omissos resolvidos com base a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Quilombo/SC, 27 de Outubro de 2020

CRENCIANTE

CRENCIADO

Testemunhas:

Nome: Suelen Bigolin Barboza
CPF: 037.372.059-90

Nome: Tairone Padilha dos Santos
CPF: 069.116.299-93



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato n°..: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 58/2020

Credenciado: LABORATÓRIO PANDINI LTDA

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE P/ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, NA ÁREA DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, REALIZADOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, ELENCADOS NO SIGTAP, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N. 05/2020

Valor

Estimado.....: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Vigência.....: 27/10/2020 a 27/10/2021

Dotação.....: 2072 33900000 1002

Quilombo, 27 de Outubro de 2020.

NÉDIO LUIZ CONCI
Secretário Municipal de Saúde

Extrato de Contrato